



DIC
Fl.

1

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**CONTRATO DE COMPRA N° 086/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E CAMPOS & MENEZES LTDA ME.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n° 04.293.700/0001-72, com recursos da Unidade Orçamentária n° 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n° 10.466.386/0001-85)**, sediado na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG n° 274.136 SSP/DF, CPF n° 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa **CAMPOS & MENEZES LTDA ME**, CNPJ n° 19.885.972/0001-39, situada à Rua Senador Dantas, n° 75, Bairro Centro, CEP.: 20.031-204, cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **OZÍLIO CAMPOS SIMÃO**, RG n° 07.709.276-5 DIC/RJ, CPF n° 012.295.577-33, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade as Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/02, com a Resolução do TJRO n° 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n° 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n° 038/2016 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro n° 0311/0694/16** e **Protocolo Administrativo n° 0053866-74.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de Licenças do Software JRebel, visando o desenvolvimento de sistemas WEB, para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

**1.2.** Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2016NE01123**, constantes no mencionado Processo Administrativo.

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS - CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** As licenças deverão ser disponibilizadas via download à Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), informada através dos endereços de e-mail: [coinf@tjro.jus.br](mailto:coinf@tjro.jus.br) e [felix@tjro.jus.br](mailto:felix@tjro.jus.br).

**2.2.** O prazo para a disponibilização das licenças será de até **10 (dez) dias**



### Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

**2.3.** O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada.

**2.4.** O recebimento das licenças se dará:

**a) Provisoriamente**, pelo Gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em **até 10 (dez) dias** da comunicação escrita da entrega do objeto; e

**b) Definitivamente**, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidade do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, em **até 10 (dez) dias** após recebimento provisório.

**2.5.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.6.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

**2.7.** Os prazos de que trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e formas aludidas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** Este Contrato terá vigência pelo período de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

**3.2.** A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

### DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$62.855,40 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

**4.2.** O valor constante no item anterior é irrevogável no período de vigência deste Contrato.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 4.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa nº 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 96 - Aquisição de softwares de Aplicação.

**DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo das licenças e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM = Encargos Moratórios;**

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA****7.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**7.1.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato:**

**7.2.1.** Conforme art. 67 da Lei n° 8666/93 e Instrução n° 001/2009-PR do Tribunal (DJE n° 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Felix Rodrigues da Silva**, como **Fiscal Técnico** o Sr. **Rafael Ricci** e como **Fiscal Administrativo** o Analista Judiciário **José Leonardo Gomes Donato** lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

**7.2.2.** O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1178.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

**8.2.** Garantir a qualidade do software, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

**8.3.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

**8.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n° 8.666/93.



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**8.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

**8.6.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

**8.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

**8.8.** Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE VALIDADE/GARANTIA das licenças ofertadas, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), quando da entrega do software.

**8.9.** Garantir o registro das licenças adquiridas junto ao Fabricante do software, bem como suas atualizações durante o período de licenciamento das mesmas.

#### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

**9.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**9.1.2.** Não mantiver a proposta;

**9.1.3.** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.2.** Havendo recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**9.3.** O atraso injustificado para a disponibilização das licenças e o fornecimento do Termo/Certificado de Validade/Garantia, conforme prazo estabelecido no subitem 2.2 e obrigação constante do subitem 8.8, ambos deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no **subitem 9.8** deste Contrato.

**9.4.** O atraso injustificado para a regularização pertinente, conforme prazo estabelecido no subitem 2.5 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no **subitem 9.8** deste Contrato.

**9.5.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a



### Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.6.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.8 deste Contrato.

**9.7.** O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 9.3 e/ou 9.4 deste Contrato.

**9.8.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

**9.9.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

**9.10.** As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**9.11.** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**9.12.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**9.13.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**9.14.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

11.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

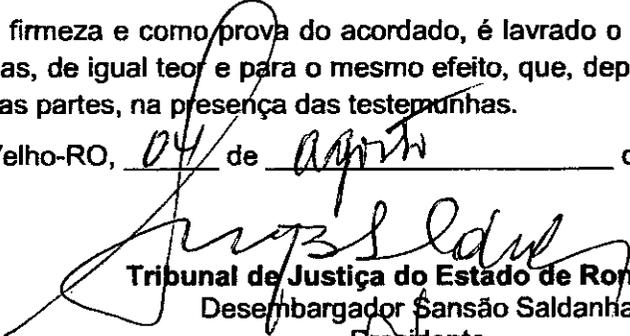
14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

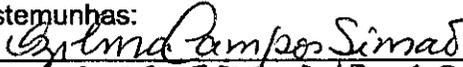
E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

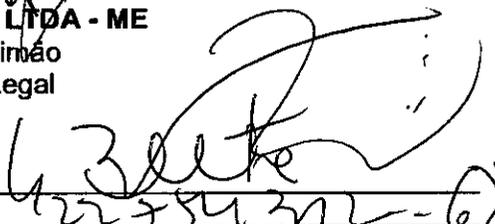
Porto Velho-RO, 04 de agosto de 2016.

  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Desembargador Sansão Saldanha  
Presidente

  
CAMPOS & MENEZES LTDA - ME  
Ozílio Campos Simão  
Representante Legal

Testemunhas:

1)   
CPF: 708 575 047-20

2)   
CPF: 22 754 312-68